



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.556, DE 2017

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o artigo 69 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever regra para travessia de pedestres em passagens sinalizadas, onde não exista semáforo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 69 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever que nas passagens sinalizadas para pedestres, onde não exista semáforo, o pedestre deve indicar a intenção de travessia por meio de gesto com o braço e aguardar a parada dos veículos.

Art. 2º O inciso II do artigo 69 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69.

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;

b) onde houver semáforo sem foco de pedestres ou houver agente da autoridade de trânsito, aguardar a interrupção do fluxo de veículos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) nas demais passagens sinalizadas para pedestres, indicar a intenção de travessia por meio de gesto com o braço e aguardar a parada dos veículos;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente